

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



064 - IA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS VICTOR, RADAR E SIGMA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Têmis Chenso da Silva Rabelo Pedroso

Doutoranda, Docente da UEL, coordenadora do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.

Londrina – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-8084-2963>

<http://lattes.cnpq.br/8127225772114805>

temisc@uel.br

Carla Andressa de Moura

Especialista, aluna externa do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-2680-8819>

<http://lattes.cnpq.br/2184315073595670>

carlaandressamoura@gmail.com

Emily Kéren de Oliveira

Graduanda, UEL, aluna do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.

Londrina – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-8957-9572>

<https://lattes.cnpq.br/6475546744226853>

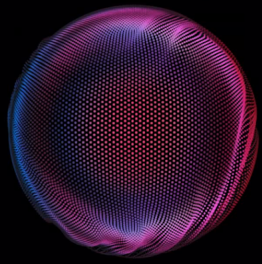
emily.keren.oliveira@uel.br

RESUMO: O presente resumo expandido explora a implementação da inteligência artificial (IA) no sistema judicial brasileiro, analisa como operam e quais são os efeitos ao usar sistemas de IA tais como o Victor no STF, o Radar no TJMG e o Sigma no TRF3. Estas ferramentas de IA, se baseiam em aprendizagem de máquinas e processamento de linguagem natural para auxiliar nas tarefas de classificação de processos, recomendação de jurisprudência e sugestão de minutas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 332/2020 apresenta regras para um uso correto destas tecnologias, para garantir celeridade no judiciário e atenção aos direitos fundamentais. Apesar dos ganhos em agilidade e eficiência é necessário ter cautela no uso de novas tecnologias. A pesquisa pretende examinar os impactos das novas tecnologias no sistema judiciário e nos direitos fundamentais. Embora a IA garanta ganhos em eficiência e uniformidade de decisões, seu uso não está isento de riscos, como a reprodução de vieses e o ataque aos direitos fundamentais. O presente trabalho utiliza-se da metodologia qualitativa com método hipotético-dedutivo fundamentada em revisão bibliográfica, a pesquisa limita-se à análise do uso da IA pelo Judiciário brasileiro, buscando contribuir para o debate sobre os rumos da justiça em tempos de algoritmização.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões Judiciais. Inteligência Artificial. Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO:

Nas últimas décadas, o rápido avanço das tecnologias de informação e comunicação, as chamadas TICs, têm provocado mudanças em várias áreas. Nesse sentido, a entrada da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico, especialmente no Poder Judiciário, traz novidade e muitas mudanças no campo do Direito. O uso de algoritmos e sistemas que aprendem sozinhos no Judiciário não traz



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

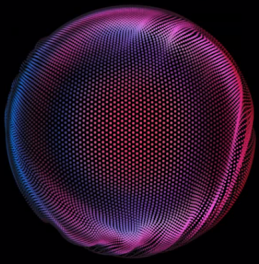


somente uma inovação técnica, mas também questionamentos acerca da operação e riscos de usos destes sistemas. A utilização de IA no Judiciário Brasileiro ainda compõe em sua maioria aplicações voltadas à automação, buscando celeridade e eficiência, porém, as plataformas lançadas recentemente buscam apresentar sistemas mais robustos com indicação de jurisprudência correlata e sugestão de minutas decisórias. Embora essas soluções possam acarretar inovações e decisões padronizadas, o risco é que esses softwares podem ser afetados com vieses e engessar a autonomia decisória do magistrado, comprometendo a busca pela justiça e pelo justo processo.

No Brasil, a implementação de ferramentas de inteligência artificial no Judiciário tem sido conduzida sob a justificativa de busca por eficiência e celeridade, características que, embora desejáveis, não podem se sobrepor aos direitos fundamentais. A aplicação das tecnologias tem respaldo institucional, especialmente a partir da Resolução do CNJ nº 332/2020, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a utilização de soluções de inteligência artificial no âmbito do Judiciário, com foco na ética, transparência e responsabilidade.

Dentre os sistemas usados no Judiciário Brasileiro, destaca-se o Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O Victor é responsável por realizar uma triagem inicial, com a função de identificar temas de repercussão geral já reconhecidos pela Corte. Outro sistema relevante é o Radar, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que apresenta ao magistrado os precedentes de casos similares, no desígnio de padronizar decisões. O Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) apresentou sua tecnologia chamada Sigma, que além de realizar a triagem dos processos, também propõe minutas de decisões judiciais baseadas em casos semelhantes.

A utilização da IA no Judiciário brasileiro já é uma realidade, com impactos na celeridade processual, na padronização de precedentes e na triagem de demandas, o que faz surgir o seguinte questionamento: de que forma os principais sistemas de inteligência artificial em uso no Poder Judiciário brasileiro operam e quais são seus impactos? Embora a decisão fique a cargo do magistrado, a influência da inteligência artificial no texto sugerido levanta preocupações sobre a autonomia decisória e o risco de vieses, a relevância do tema se evidencia diante do desafio que se impõe: por um lado, a necessidade de modernização e eficiência do Judiciário; por outro, a



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



necessidade de garantir que essa modernização ocorra sem comprometer os direitos fundamentais e o justo processo.

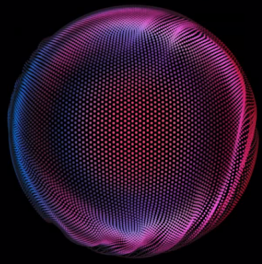
O presente trabalho tem como objetivo analisar como operam os principais sistemas de inteligência artificial utilizados no Poder Judiciário brasileiro e avaliar seus impactos nos Direitos Fundamentais. A investigação busca compreender, em particular, se essas tecnologias podem contribuir para a realização da justiça ou se representam riscos concretos à garantia dos direitos. A limitação temática desta pesquisa se dá no foco restrito ao uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, deixando de lado, por ora, o uso da IA em outras esferas do sistema de justiça, tais como Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia. A abordagem adotada é qualitativa, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, fundamentada em revisão bibliográfica. O objetivo é contribuir para o debate sobre os rumos da Justiça em tempos de algoritmização.

REFERENCIAL TEÓRICO: O progresso das novas tecnologias durante as últimas décadas tem promovido uma mudança na estrutura de diversos setores, inclusive no Poder Judiciário. A crescente implementação de ferramentas computacionais na rotina do Poder Judiciário brasileiro representa uma mudança importante na forma de como a justiça é pensada, organizada e executada. Nesse cenário, entender como a Inteligência Artificial (IA) é usada no ambiente jurídico torna-se chave para olhar de maneira crítica seus impactos no sistema jurídico.

A Inteligência Artificial (IA) é, de maneira simplificada, um campo da ciência da computação que visa o desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas de forma autônoma, as quais, de forma tradicional, exigiria a inteligência humana, como o aprendizado e o raciocínio lógico (Silva, 2018a, p. 13-15). Dentre os diversos subconjuntos de inteligência artificial, destacam-se o *machine learning*¹ (ML) e o *natural language processing*² (NLP). O ML permite que a IA utilize os algoritmos para aprender e evoluir com a experiência obtida através de dados anteriores, sem que seja necessária a intervenção humana em todos os casos (Silva et al, p. 40, 2018b; Lazzareti; Hohendorff, 2021, p. 5), enquanto o *natural language processing* é o que possibilita a compreensão da linguagem humana pelos algoritmos (Lazzareti; Hohendorff, 2021, p. 5).

¹ Da tradução livre: aprendizagem de máquina.

² Da tradução livre: processamento de linguagem natural.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

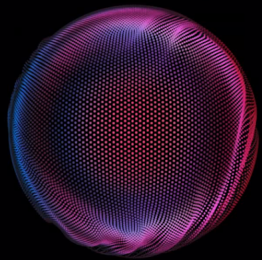
12 a 15 de Maio de 2025



Atualmente, o Poder Judiciário Brasileiro faz uso de sistemas de IA em diversos órgãos, o que motivou a normatização do uso de novas tecnologias pelos tribunais brasileiros. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) redigiu a Resolução nº 332/2020, que regulamenta o uso da Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro, onde estabelece diretrizes para a utilização das novas tecnologias, as quais devem ser utilizadas para contribuir para a eficiência judicial, devendo observar os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e a transparência (CNJ, 2020). Destacam-se: o Projeto Victor, em uso no Supremo Tribunal Federal (STF); o Sistema RADAR, utilizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); e o SIGMA, usado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

O Projeto Victor surgiu como resposta ao problema estrutural do congestionamento processual no STF, quando em 2018, recebia cerca de 70 mil processos por ano, com aproximadamente 350 novos casos por dia, sendo estabelecida uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB) (Veras; Barreto, p. 3, 2022). Esse sistema utiliza *machine learning* (ML) que automatiza tarefas repetitivas e complexas no STF, como a análise e classificação dos processos jurídicos, especialmente naqueles em que há repercussão geral (Sanctis, p. 105, 2020). O sistema foi treinado com diversos processos que já tinham sido julgados pelo STF, aprendendo a reconhecer padrões e temas recorrentes para classificar os novos casos (Sanctis, p. 104, 2020). Em termos de desempenho, o Victor permite que tarefas que antes levavam cerca de 44 minutos para serem realizadas por um servidor humano sejam feitas em apenas cinco segundos, com 95% de precisão. Tal desempenho representa uma economia substancial de tempo e recursos, permitindo que os servidores se concentrem em tarefas analíticas mais complexas (Pagel, 2024, p. 2).

O sistema RADAR, utilizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), é uma ferramenta de inteligência artificial que auxilia os magistrados e servidores na tomada de decisões judiciais de casos repetitivos (Carneiro, p. 4, 2021). Alimentado por informações do próprio tribunal de justiça e superiores, através desse sistema é possibilitado ao magistrado o acesso às decisões anteriores prolatadas em casos similares ao que está sob análise, além de pesquisas avançadas que possibilitam a filtragem de processos por termos específicos e a classificação por relevância de assunto, no intuito de atenuar decisões divergentes em casos semelhantes (Carneiro, pgs. 5, 18 e 22, 2021).



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

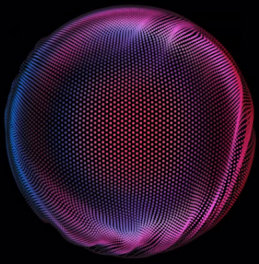


Por fim, o SIGMA, lançado em 2020, foi implantado pelo Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) e possui a função de auxiliar os magistrados e servidores na elaboração de relatórios, decisões e acórdãos através da ordenação de textos jurídicos e cruzamento de informações de peças processuais com os modelos de decisões e/ou minutas que já são utilizados pelos magistrados e servidores (Sanctis, 2021, p. 108).

Nota-se que enquanto o VICTOR e o RADAR trabalham como um tipo de auxiliar do Magistrado, realizando tarefas de automatização, o sistema SIGMA possui um impacto mais direto na tomada de decisões do Juízo, uma vez que, fornece modelos já utilizados em casos semelhantes, no intuito de guiar a fundamentação do Magistrado, o qual carece de revisão humana para concluir a tarefa.

Em suma, desde 2018, o Poder Judiciário brasileiro vem utilizando-se das novas tecnologias, não só em tarefas de automação, mas também na padronização de decisões e na sugestão de minuta decisória. Se, por um lado, a automação contribui para a celeridade e a eficiência processual, por outro, o uso de IA na decisão judicial suscita questionamentos relevantes. Como observa Nogueira e Moraes (2023, p. 97), “não podemos afirmar que os benefícios à prática da justiça sejam incontestes no tocante à capacidade de definir posicionamentos de casos concretos com apenas informações algorítmicas”. Ainda que a tecnologia permita agrupar casos semelhantes e promover uniformidade, ela não possui a habilidade de valorar os elementos subjetivos de um processo, como faz o julgador humano. Conforme destacam Medina e Martins (2020, p. 4), o “programa não analisa criticamente os fundamentos da decisão e não desenvolve raciocínio com base no que dispõe a lei e a doutrina”. A máquina apenas identifica precedentes similares e aplica a orientação prevista no seu algoritmo, sem considerar as especificidades de cada caso em concreto. Por essa razão, é fundamental estabelecer limites normativos e éticos para o uso de sistemas de IA no Poder Judiciário, a fim de garantir decisões justas, transparentes e compatíveis com os direitos fundamentais.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, fundamentada em uma revisão bibliográfica, tanto primária, quanto secundária, cujo objetivo é analisar como operam os principais sistemas de inteligência artificial usados pelo Poder Judiciário brasileiro e quais são os impactos dessas novas tecnologias no setor judiciário. A escolha pela pesquisa qualitativa se faz por considerar que não há



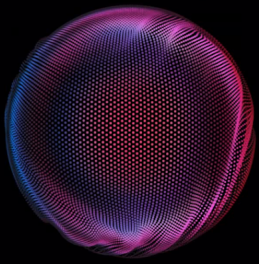
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



como se reduzir a método científico de formulação matemática quantitativa, uma vez que, a pesquisa visa analisar aspectos sociais, normativos e éticos envolvidos na implementação da IA no sistema jurídico. Se faz necessária a análise de natureza exploratória com o intuito de levantar informações sobre o assunto, delimitando “um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto” (Severino, p. 132, 2017) para analisar os fenômenos sociais. Para tanto, é imperioso embasar a pesquisa em revisão bibliográfica, nos termos de Severino (p. 130, 2017) “A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc”, o pesquisador faz suas considerações a partir de estudos em textos publicados acerca do referido assunto, elaborando assim sua ideia com fundamento em trabalhos já consolidados. O método de raciocínio empregado é o hipotético-dedutivo. O trabalho parte da formulação de uma hipótese, de que o uso da inteligência artificial, embora traga benefícios em termos de celeridade e uniformização, pode comprometer garantias fundamentais e o justo processo. A partir desta hipótese, o trabalho apresenta uma análise dedutiva usando referências teóricas, documentos oficiais e dados disponíveis, verificando sua validade e refletindo sobre seus desdobramentos. No que se refere a métodos técnicos, a pesquisa utiliza-se de uma revisão de literatura e documental. A leitura bibliográfica primária e secundária inclui trabalhos de autores que falam sobre tecnologia, direito e inteligência artificial, com ênfase em tópicos como IA, algoritmo e ética no uso de tecnologias no setor jurídico. A revisão documental, por sua vez, concentra-se em normativas e diretrizes emitidas por órgãos institucionais, em especial o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com atenção para a Resolução nº 332/2020. Além disso, verifica-se os sistemas em uso no STF (Victor), TJMG (Radar) e TRF3 (Sigma), observando-se como operam, seus limites e implicações práticas. Por fim, a pesquisa limita-se ao estudo do uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, não incluindo, neste momento o uso dessas tecnologias por outros atores do sistema de justiça tais como Ministério Público, Defensoria Pública ou Advocacia. Com isso pretende-se oferecer uma contribuição para o debate acerca dos rumos da justiça em tempos de algoritmização.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A pesquisa demonstrou que os sistemas de inteligência artificial utilizados no Judiciário brasileiro são, em sua maioria, voltados à triagem processual, agrupamento de demandas repetitivas, padronização de precedentes e sugestão de



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



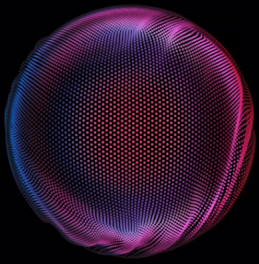
minutas. O sistema Victor, por exemplo, desenvolvido pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília, tem como principal função a triagem automatizada de recursos extraordinários, buscando identificar, por meio de linguagem natural e técnicas de aprendizado de máquina, se o recurso versa sobre matéria de repercussão geral já reconhecida. Essa funcionalidade tem contribuído para uma triagem mais célere dos casos, com aumento da produtividade interna da Corte. No caso do Radar, utilizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a principal função consiste em apresentar ao magistrado decisões anteriores de casos semelhantes, com o intuito de promover a padronização jurisprudencial. Já o Sigma, do TRF da 3ª Região, se destaca por propor minutas de decisões, baseadas em padrões previamente alimentados no sistema.

Essas funcionalidades, embora tragam inegáveis ganhos de celeridade e eficiência do fluxo processual, também levantam preocupações legítimas. A influência do sistema na tomada de decisões judiciais, ainda que indiretamente, pode afetar a autonomia do magistrado e limitar sua discricionariedade, principalmente se ocorrer pressão por padronização e eficiência.

Além disso, a dependência dos sistemas aos dados pode levar à reprodução de vieses estruturais, discriminando inconscientemente grupos vulneráveis ou reafirmando padrões discriminatórios. Enfatiza Toledo e Pessoa (p. 21-22, 2023) que todos os padrões de discriminações enraizados nos dados que alimentam o sistema “são replicados e mantidos, porque reconhecidos enquanto padrões pela IA para a tomada de decisão” (Toledo; Pessoa, p. 21-22, 2023), desta forma, os algoritmos aprendem e reproduzem esses vieses, provocando a discriminação algorítmica, que pode macular decisões judiciais “que afetam direitos fundamentais de pessoas” (Marques; Silva, p. 23, 2023) por não se tratar de uma ferramenta isenta dos vieses dos humanos que a projetaram.

Outro ponto relevante observado é a ausência de transparência quanto ao uso da tecnologia e dos critérios utilizados pelos algoritmos, e a falta de explicabilidade de como a IA chegou em determinado resultado o que dificulta a auditoria, a opacidade faz com que as IAs sejam “caixas pretas inescrutáveis” (Toledo; Pessoa, p. 24, 2023). A falta de transparência no uso da ferramenta também compromete os direitos fundamentais dos envolvidos, “pois as partes não sabem do que se defender, nem o que contraditar” (Toledo; Pessoa, p. 23, 2023).

A pesquisa confirma que, apesar do potencial transformador da IA no Judiciário, seu uso deve ser acompanhado de mecanismos de regulação, fiscalização e transparência. Somente assim será



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



possível garantir que tais tecnologias estejam a serviço da justiça e em conformidade com os Direitos Fundamentais preconizados na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CARNEIRO, Luísa Eduarda Flores. **Inteligência Artificial e Decisão Judicial: um estudo de caso sobre o uso do sistema inteligente radar TJMG**. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - Faculdade de Direito, Centro Universitário UniFG, Bahia, 2021. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/5b94a166-cf4d-49e6-a476-2f5115769c76/content>. Acesso em: 09 abr. 2025.

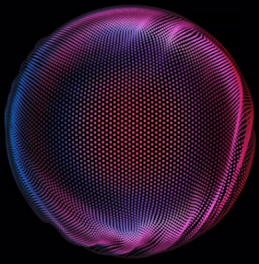
LAZZARETTI, Bianca Kaini; HOHENDORFF, Raquel Von. **O Uso de Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Judiciais: uma análise sob a perspectiva da crítica hermenêutica do direito**. Revista RD Uno - Unochapecó. Vol. 3, nº 4, 2020. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/RDUono/article/view/6072>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MARQUES, Elaine Cristina; SILVA, Vitor Hugo Cunha. Vieses algorítmicos nas aplicações de inteligência artificial: uma análise dos projetos de lei brasileiros. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes (org.). **Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.143. ISBN 9786556279091. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279091/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MEDINA, José Miguel Garcia; MARTINS, João Paulo Nery dos Passos. **A era da inteligência artificial: as máquinas poderão tomar decisões judiciais?** Revista dos Tribunais [Recurso Eletrônico]. São Paulo, n.1020, out. 2020. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38662>. Acesso em: 13 abr. 2025.

NOGUEIRA, Luiz Henrique da Silva; MORAES, Ricardo André Barros de. As vantagens, riscos e desafios na utilização da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes (org.). **Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.143. ISBN 9786556279091. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279091/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

PAGEL, Lucas Gruber. **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo**. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em:



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/32852/Pagel_Lucas_gruber_2024_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 09 abr. 2025.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Inteligência Artificial e Direito**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p.109. ISBN 9786556270890. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556270890/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2017. E-book. pág.130. ISBN 9788524925207. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925207/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SILVA, Fabrício Machado da; Introdução à Inteligência artificial. In: SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas, SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. **Inteligência artificial**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. ISBN 9788595029392. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SILVA, Fabrício Machado da; Probabilidade. In: SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas, SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. **Inteligência artificial**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. ISBN 9788595029392. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. **O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 10, nº 1, p. 1-26, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH>. Acesso em: 09 abr. 2025.

VERAS, Karina de Oliveira; BARRETO, Gabriela. **A Inteligência Artificial no Setor Público: Uma Análise do Projeto Victor no Poder Judiciário**. In: IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap-2022/665.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025